



DECISÃO CRO-MA 04/2016

Interdição ética de estabelecimentos odontológicos por falta de inscrição no Conselho Regional.

Considerando o Art. 13, § 1º da Lei 4.324/64 e os Art. 1º e 8º do Código de Ética Odontológica, o presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da deliberação do Plenário, em reunião de 27 de junho de 2016,

DECIDE

Art. 1º - A Interdição Ética é um alerta do CRO-MA aos responsáveis do estabelecimento odontológico e aos profissionais que nele prestam serviços por razão da falta de inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo único - São estabelecimentos odontológicos as clínicas odontológicas e radiológicas, as empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e os laboratórios de prótese dentária.

Art. 2º - O CRO-MA afixará no estabelecimento o cartaz de Interdição Ética com o registro da falta de inscrição, a legislação infringida e o alerta aos profissionais da Odontologia que prestam serviços no estabelecimento que poderão responder processo ético já que, segundo o Art. 30 do Código de Ética Odontológica, respondem solidariamente pelas infrações éticas praticadas, ainda que não desenvolva a função de sócio ou responsável técnico.

Art. 3º - Os estabelecimentos interditados receberam notificação com prazo, estipulado pela fiscalização do CRO-MA, para efetuarem a devida inscrição junto ao Conselho Regional. Caso não a faça, o CRO-MA encaminhará denúncia aos órgãos competentes.


Art. 4º - A fiscalização do CRO-MA, quando da interdição ética, fará o esclarecimento aos profissionais de que a sua persistência no trabalho no estabelecimento notificado será considerada uma agravante num eventual processo ético.

Art. 5º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Decisão CRO-MA 06/2015.

São Luís, 28 de junho de 2016.

José Marcos de Matos Pinheiro
- Presidente -

 CRO-MA	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO	
INTERDIÇÃO ÉTICA		
DATA ____ / ____ / ____	FISCAL _____	
<small>ART. 13, § 1º DA LEI 4.324/64, ART. 1º E 8º DO CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA E DECISÃO CRO-MA 04/2016</small> FALTA DE REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO Obs. Os profissionais da Odontologia que prestam serviço neste estabelecimento poderão responder processo já que são solidários à infração. Art.30 do Código de Ética		